

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 5.333, de 08 de Novembro de 2018.**

*(Dispõe sobre a criação e organização no Município da Estância Turística de Avaré da Coordenadoria de Gestão de Contratos).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de oferecer maior transparência e controle na gestão dos serviços contratados pelo Município da Estância Turística de Avaré,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada na Prefeitura da Estância Turística de Avaré, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Gestão de Contratos Municipais.

Art. 2º. Ficam transferidos para a Coordenadoria de Gestão de contratos Municipais todos os contratos firmados com terceiros por meio de processo licitatório no âmbito municipal.

Art. 3º. A Coordenadoria de Gestão de Contratos Municipais fica organizada nos termos deste decreto.

Art. 4º. A Coordenadoria de Gestão de Contratos Municipais tem por finalidades:

I – Instrumentalizar a contratação de serviços para as Secretarias Municipais;

II – Realizar a gestão e o controle administrativo e financeiro dos contratos firmados pelas Secretarias Municipais;

III – Analisar a atuação dos provedores, o impacto e os resultados dos serviços contratados pelo Município da Estância Turística de Avaré;

IV – Contribuir para o planejamento e a implantação de estratégias de controle contratual;

V – Acompanhar as atividades relacionadas à contratação de serviços pelo Município da Estância

Turística de Avaré.

Art. 5º. A Coordenadoria de Gestão de Contratos tem as seguintes atribuições:

I – Controlar e acompanhar as atividades decorrentes dos contratos firmados pelo município;

II – Orientar e alertar as Secretarias Municipais quanto aos prazos contratuais, renovações de contratos e demais medidas a serem tomadas pelo gestor contratual para o efetivo cumprimento dos contratos, sob pena de responsabilidade;

III – Fiscalizar o cumprimento, pelos fornecedores, das condições propostas e constantes dos contratos, comunicando as Secretarias Municipais, quando da ocorrência de atrasos e outras irregularidades, para que o gestor do contrato tome as medidas cabíveis quanto ao integral cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 08 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 5.339, de 13 de Novembro de 2018.**

*(Altera o parágrafo 1º do Artigo 9º do Decreto nº 5.037, de 14 de Dezembro de 2017 e dá outras providências).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do Artigo 9º do Decreto nº 5.037, de 14 de Dezembro de 2017 passa a vigorar da seguinte maneira:

Artigo 9º -.....

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### Decreto nº 5.342 de 20 de novembro de 2018

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências)*

Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º – Fica autorizado na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV abrir nos termos da Lei Municipal nº 2.168, de 12/12/2017, o CRÉDITO no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente, observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática:-

Código	Geral	Especificação da Despesa	Valor
		Instituto de Previdência Municipal	
		Instituto de Previdência Municipal	
4.5.90.61.00	09.122.4008.1.125	Aquisição de Imóveis	700.000,00
		Total	700.000,00

Artigo 2º – O valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, da seguinte Dotação Orçamentária:-

Código	Geral	Especificações da Despesa	Valor
		Instituto de Previdência Municipal	
		Instituto de Previdência e Dependências	
9.9.99.99.00	99.999.9999.9.001	Reserva de Contingência	700.000,00
		Total	700.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, 20 de novembro de 2.018

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### Decreto nº 5.343, de 21 de Novembro de 2018.

*(Dispõe sobre correção do valor da Unidade Fiscal do Município e da outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3,40 (Três Reais e Quarenta Centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município de Avaré – UFMA - criada pela Lei Complementar nº 01, de 02 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – O valor a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019, como indexador e fator de correção dos impostos, taxas, contribuições, preços públicos e multas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de portaria/vigia, nas dependências da Garagem Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o atendimento dos acessos nas dependências da Garagem Municipal, tendo em vista ao aperfeiçoamento do controle, fiscalização e monitoramento do fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais e serviços.

Fornecedor: Império Segurança e Serviços Ltda

Empenho(s): 13147/2018

Valor: R\$ 21.122,66

Avaré, 26 de novembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em Medicina do trabalho, destinado ao atendimento aos Servidores Públicos do Município, para perícias médicas, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecedor : L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenhos : 11415/2018

Valor : R\$ 9.406,66

Avaré, 26 de novembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e carcaças de animais mortos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para a destinação dos resíduos do serviço de saúde.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda

Empenho(s): 9935/2017

Valor: R\$ 25.047,50

Avaré, 26 de novembro de 2018